



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 836

Recife - Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.906/2021

Recife, 29 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição de comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar as atividades da referida Comissão, em razão da iminente entrada de novos auxiliares administrativos e necessidade de continuidade de realização de treinamentos e suporte para uso dos sistemas de informação utilizados pelo MPPE;

RESOLVE:

I – Prorrogar por 90 (noventa) dias a Comissão e seus núcleos temáticos instituídos por meio da Portaria PGJ nº 1.081-2021, publicada no DOE em 30 de Abril de 2021.

II – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

III – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão de Sistemas a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008, vedada a acumulação da citada retribuição com quaisquer adicionais pagos a título de cargos em comissão ou funções gratificadas, exercício ou incentivo, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual 13/1995.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de julho de 2021.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.272/2021

Recife, 1 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício nº 037/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Carnaíba, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, marcada para o dia 09/09/2021, referente à Ação Penal nº 00072-19.2020.8.17.0460.

II - Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Carnaíba, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, marcada para o dia 30/09/2021, referente à Ação Penal nº 000104-29.2017.8.17.0460.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.300/2021

Recife, 8 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.173/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.173/2021, do dia 26.08.2021, publicada no DOE do dia 27.08.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.301/2021

Recife, 8 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 412689/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.249/2021, a partir do dia 13/09/2021, em razão da reassunção do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.302/2021

Recife, 8 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 413120/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.297/2021, publicada no Diário Oficial de 08/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.303/2021

Recife, 8 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias da Bela. Mariana Cândido Silva de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.304/2021

Recife, 8 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 116ª Zona Eleitoral da Comarca de São João, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.305/2021

Recife, 8 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 061ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias do Bel. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.306/2021

Recife, 8 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 023ª Zona Eleitoral da Comarca de Nazaré da Mata, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.307/2021**Recife, 8 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 1463ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.308/2021**Recife, 8 de setembro de 2021**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.308/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 412735/2021;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para atuar no processo eletrônico nº 0000246-18.2021.8.17.2780, em trâmite junto ao cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.309/2021**Recife, 8 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26/06/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340307, Doc. Nº 13543136), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmada na carreira a Promotor de Justiça LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 186/2021 - PGJ/CG**Recife, 8 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 412872/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412362/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2014.2), programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413054/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412427/2021
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413133/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 413132/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 412332/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2019.1), programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413035/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412775/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412874/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/09/2021, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412999/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412844/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412972/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2020.1), programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412957/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 412689/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412474/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01/09/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412709/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 27/08/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412690/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/09/2021

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquive-se.

Número protocolo: 412513/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2009.2), programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412651/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412575/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, após, arquive-se.

Número protocolo: 412554/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, após, arquive-se.

Número protocolo: 412557/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412559/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412527/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412569/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, após, arquive-se.

Número protocolo: 412553/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412555/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquive-se.

Número protocolo: 412574/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412525/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412572/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, após, arquive-se.

Número protocolo: 412113/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412443/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para junto à CMGP manter o Promotor de Justiça informado sobre o encaminhamento a junta médica.

Número protocolo: 412517/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 412518/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412520/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 412522/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 412530/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 412468/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 412484/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412483/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412481/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412460/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412459/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412458/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412476/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412478/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412453/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412452/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412414/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01/09/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412435/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412436/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412437/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412423/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412421/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412420/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412416/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412429/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412377/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412399/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412367/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412404/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 08/09/2021
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de setembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 145/2021-CSMP Recife, 8 de setembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor-Geral em exercício, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 33ª Sessão Virtual

Ordinária/2021, no período de 20 a 24 de setembro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 15/09/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 17/09/21).

Recife, 08 de setembro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

ATA Nº 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 8 de setembro de 2021

EXTRATO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 01 de setembro de 2021

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
 Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor-Geral, em exercício, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Presidenta da AMPPE: Dr^a. Deluse Florentino

Secretária: Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Valdir Barbosa, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, que se encontra em compromissos institucionais no gabinete itinerante e da Conselheira Dr^a. Christiane Roberta em razão da realização de exames médicos. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não houve. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Corregedor, em exercício, cumprimentou a todos e registrou a recondução do Dr. Fernando Barros, por mais dois anos, à frente da Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais. Continuando, registrou as dificuldades e pediu atenção da PGJ para as necessidades, em especial das Procuradorias de Justiça Criminais, já que, neste mês de setembro, somente 10 membros estarão em exercício. Continuando, ressaltou a dedicação de todos que compõem a segunda instância do MPPE e pediu a estruturação das Procuradorias de Justiça. O Presidente em exercício ressaltou as providências que vêm sendo tomadas, bem como a disposição da gestão para estruturar a Instituição, inclusive o segundo grau, do qual faz parte. O Corregedor-geral, em exercício, registrou a dificuldade enfrentada pelos Coordenadores para convocar membros para atuação nas Procuradorias de Justiça, em substituição, e pediu que o Colegiado se debruce sobre a questão e dê uma solução. O Presidente, em exercício, disse que estudará o caso, junto com os Coordenadores. O Conselheiro Dr. José Lopes informou que, após ter sido acometido pela covid-19, tem tido a necessidade de passar por fisioterapia e, por isso, deverá entrar nas sessões do CSMP depois do seu início, por algum tempo, ainda. A Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, informou que a Comissão aprovou, ontem, o relatório da Reforma Administrativa, mas, até o presente momento, esta não alcança Juizes e Promotores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

de Justiça. Continuando, registrou que a AMPPE e a CONAMP têm acompanhado o caso e atuado junto aos parlamentares no interesse da classe. Por fim, colocou a AMPPE à disposição para debater essa questão da estruturação da segunda instância, bem como da convocação de substitutos. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 30ª Sessão Ordinária do CSMP, 25/08/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. IV – Processos apreciados na 29ª Sessão Virtual/2021: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 29ª sessão virtual, realizada no período de 23 a 27/08/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 20/08/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01876.000.095/2020, 01669.000.195/2021, 02136.000.010/2021, 01871.000.080/2021, 01871.000.121/2020, 01871.000.118/2020, 01871.000.120/2020, 01871.000.117/2020, 01871.000.273/2021, 2019/301985, 02014.000.222/2021, 02014.000.267/2021, 02014.000.298/2021, 02014.000.320/2021, 02014.000.266/2021, 02140.000.498/2020, 02041.000.028/2020, 01776.000.159/2021, 02307.000.046/2020, 01879.000.203/2021, 02143.000.060/2020, 01998.001.018/2020, 01923.000.288/2021, 02053.002.512/2021, 02053.002.529/2021, 01923.000.289/2021, 01923.000.290/2021, 01923.000.263/2021, 01726.000.114/2021, 02236.000.060/2021, 01721.000.023/2021, 02236.000.051/2021, 01721.000.006/2021, 02061.001.299/2021, 01973.000.228/2021, 02236.000.075/2021, 01923.000.287/2021, 02141.000.459/2021, 01787.000.199/2020, 02136.000.015/2021, 02142.000.083/2021, 01998.000.487/2020, 01998.000.900/2020, 02019.000.559/2021, 02019.000.564/2021, 02295.000.004/2020, 02430.000.006/2021, 02332.000.062/2021, 01998.001.238/2020, 02136.000.011/2021, 01553.000.012/2021, 02014.000.331/2021, 02014.001.211/2020, 02301.000.003/2020, 02053.002.512/2021, 01560.000.019/2021, 01560.000.020/2021, 01998.000.749/2020, 01699.000.023/2021, 02019.000.043/2020, 02301.000.045/2020, 02301.000.101/2020, 02301.000.088/2020, 02009.000.228/2020, 02236.000.047/2021, 02009.000.259/2020, 02301.000.105/2020, 02301.000.051/2020, 02301.000.091/2020, 02302.000.167/2020, 02236.000.060/2021, 02302.000.200/2020, 01687.000.036/2021, 01891.000.177/2020, 01687.000.086/2021, 02053.001.760/2021, 02098.000.159/2020, 02302.000.204/2020, 01897.000.067/2021 e 01680.000.121/2021. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.000.266/2021 e 02014.000.298/2021. V.III – Prorrogação de Prazo: 13700235, 2019/411798, 02053.001.710/2021, 02053.001.759/2021, 01650.000.024/2020, 02053.000.642/2021, 01891.000.403/2020, 02070.000.082/2020, 02055.000.028/2020, 02053.001.714/2020, 2018/109672, 2014/1783919, 2018/109672, 2011/67494, 2017/2670405, 01650.000.035/2020, 01650.000.036/2020, 01650.000.020/2020, 01650.000.017/2020, 02053.001.186/2021, 01891.000.462/2020, 01891.000.699/2020, 2019/116395, 2017/2705896, 02053.001.713/2021, 02053.001.719/2021, 02053.001.721/2021, 2017/2736370, 2014/1717479, 2014/1630963, 2018/378107, 02053.000.186/2020, 2018/415576, 2018/151162, 2017/2664560, 2018/19491, 2018/252175, 2018/252144, 2014/1441515, 02053.000.027/2020, 13744586, 13744602, 13744424, 13744336, 01998.000.606/2020, 01998.000.645/2020 e 01891.000.460/2020. V.IV – Recomendação: 01680.000.039/2020. V.V – Diversos: 02053.001.710/2021, 02053.001.759/2021, 02053.000.642/2021, 02053.001.186/2021, 02053.001.713/2021, 02053.001.719/2021 e 02053.001.721/2021. VI – NF COM RECURSO Nº 002.2019, AUTO 2019.51496, DOC 10749828 – Relator: Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA: A Parte

interessada entrou na sessão. O Relator apresentou o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos para apresentar suas razões. O Relator apresentou seu voto pelo conhecimento e indeferimento do recurso, considerando que a matéria foi judicializada. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator, determinando que se ofício o Promotor de Justiça, para que acompanhe o processo e, se assim entender, procure o Nupia, para buscar a construção de uma solução para o caso, enquanto o Dr. José Lopes entendia pelo conhecimento e provimento do recurso. VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 573/2021 Recife, 8 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 566/2021 de 03/09/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 8 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 574/2021 Recife, 8 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno do Policial Militar José de Alencar Dias Batista, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, conforme Portaria PGJ nº 2235/2021, de 30/08/2021, publicada no DOE em 31/08/2021;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 2076/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 25/08/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.12722/2021-81, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 25/08/2021.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público LÚCIO GIL GUIMARÃES SANTOS, Coronel Bombeiro Militar, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 25/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 009/2021
Recife, 8 de setembro de 2021

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições, com fulcro na Resolução Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2018, na Resolução RES-CPJ nº 007/2017 e na Resolução CNMP nº 073/2011 (com alterações posteriores), reiterando os termos do AVISO CGMP nº 008/2021, publicado na edição do diário oficial de 10/08/2021, AVISA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça que eventual exercício de docência deverá ser comunicado a esta Corregedoria Geral, constando os seguintes dados:

- Nome da Instituição de Ensino;
- Cargo do Magistério* (professor, orientador, diretor etc);
- Município da Instituição de Ensino;
- Carga Horária (semanal);
- Período (matutino, vespertino e/ou noturno);
- Disciplinas;
- Data de Início;
- Data de Fim.

Avisamos, por fim, que referida comunicação deve ser enviada exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

DESPACHO Nº 164/2021
Recife, 8 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1984
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1985
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1986
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1987
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1988
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo
Despacho: Ciente. Arquive-se.

PORTARIA Nº SUBADM 575/2021
Recife, 8 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº19.20.0159.0011808/2021-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº171.501-1, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, pelo prazo de 5 dias, contados a partir de 16/08/2021, tendo em vista o gozo de lic. eleitoral do titular ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº187.683-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1989
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1990
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): Rivaldo Guedes De Franca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1991
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1992
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1993
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Despacho: Ciente. Tendo em vista o equívoco de datas do Promotor de Justiça e a desistência da Solicitação de adiamento da Correição Ordinária em e-mail anteriormente enviado, encaminho à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após archive-se.

Protocolo Interno: 1994
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1995
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1996
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 08/09/21
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo: 412752/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/09/2021
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412426/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/09/2021
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 075/2021
Data do Despacho: 03/09/21
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Pesca
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 014/2021
Data do Despacho: 03/09/21
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 068/2021
Data do Despacho: 03/09/21
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 03/09/21
Interessado(a): Dra. Eryne Ávila dos Anjos Luna
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0440.0013492/2021-77
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 03/09/21
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Camaragibe
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01872.000.215/2021
Recife, 1 de setembro de 2021
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.215/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMF nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção da devida observância aos mencionados princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade públicas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de manifestação oriunda da ouvidoria do Ministério Público, noticiando suposta denegatória de informações pelo Município de Petrolina-PE no tocante ao concurso público para seleção de Agentes Comunitários de Saúde (Edital n.º 002/2018), em desacordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), utilizando, ainda, de requisitos subjetivos para convocação dos aprovados e transferências dos agentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em exercício;

CONSIDERANDO que os critérios para convocação dos classificados no referido certame público baseiam-se em várias listas de classificados por localidade de residência, em detrimento da nota obtida como primeiro critério classificatório;

CONSIDERANDO que em reunião designada por este Órgão Ministerial e realizada em 21/07/2021, o Município afirmou que as convocações de agentes de saúde, em observância à determinação constante da legislação de regência, obedeciam à determinação de que os mesmos residam próximos à localidade de atendimento, razão pela qual a nota obtida no concurso não seria o critério mais relevante para convocação. Ainda, que a divisão espacial da cidade constante do Edital do Certame n.º 002/2018 para seleção de Agentes Comunitários de Saúde, foi feito com base em microáreas de saúde, critério atualmente superado pela atual divisão espacial da cidade conforme as Unidades Básicas de Saúde instaladas às quais os agentes comunitários são vinculados para fins administrativos;

CONSIDERANDO a existência de diversas situações nas quais a obsolescência do critério de microáreas de saúde compromete a finalidade, a impessoalidade e a transparência públicas na convocação dos aprovados, tais quais: a inexistência de microárea de saúde abrangente da localidade de atendimento da demanda; os remanejamentos de Agentes Comunitários de Saúde para fora da microárea em que foi originalmente classificado, etc.;

CONSIDERANDO que a falta de critérios objetivos e preestabelecidos para convocação dos agentes comunitários de saúde aprovados alegadamente decorrente de uma pretensa obediência à determinação legal da residência do agente comunitário de saúde na localidade a ser atendida pelo mesmo, sem o estabelecimento prévio, baseado em elementos de escolha relevantes e objetivos das áreas para os quais os mesmos estão concorrendo na seleção, está, em verdade, mascarando ilegal discricionariedade na convocação dos candidatos aprovados, com nítida violação à ordem de classificação no certame;

CONSIDERANDO que ficou consignado prazo para que o Município esclarecesse: i) quais os critérios para convocação dos aprovados para os locais que não eram assistidos inicialmente por Agente Comunitário de Saúde (bairros, vilas e núcleos); ii) quais os critérios para remoção de Agentes Comunitários de Saúde estáveis para outra localidade no Município; iii) se há mapa atual que represente a realidade de saúde de Petrolina-PE com áreas, sem as antigas microáreas; iv) esclareça quais critérios serão utilizados para nomeação de candidatos aprovados, se áreas ou microáreas e em quais áreas/microáreas eles devem residir; v) O Município deve se manifestar se fará ato normativo coletivo com o Conselho de Municipal de Saúde para regulamentar se utilizará as Unidades Básicas de Saúde como critério objetivo para nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde nas novas áreas, com o intuito de não violar a isonomia, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que em resposta à requisição ministerial o Município se limitou a aduzir acerca da impossibilidade de modificação dos critérios de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde constantes no Edital n.º 002/2018, uma vez que figura como ilegal a modificação pretendida após a homologação do resultado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP N.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo previsto para tramitação da presente Notícia de Fato, bem como, diante da necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de setembro de 2021.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 01998.001.102/2020

Recife, 6 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.102/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.102/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível acumulação ilícita de cargos públicos perpetradas por servidores ocupantes de cargos públicos perpetradas por servidores ocupantes de cargo de sanitário no Laboratório Central de Pernambuco – LACEN.

INVESTIGADOS: servidores ocupantes de cargo de sanitário no Laboratório Central de Pernambuco – LACEN

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);
- 2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);
- 3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;
- 4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas necessárias a sua garantia;

5) a existência de Procedimento Preparatório, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que investiga conduta possível acumulação ilícita de cargos públicos por servidores ocupantes do cargo de sanitarista no Laboratório Central de Pernambuco – LACEN;

6) a exoneração da Analista em Saúde de MARCELLA BRITO ABATH e do de enfermeiro de LINIKER SCOFIELD RODRIGUES DA SILVA, vinculados à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, os quais até então estavam em situação irregular, acumulando cargos em outras instituições públicas, segundo notícia de fato encaminhada ao MPPE, em 11.11.2020, através da Ouvidoria;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em razão de não ter sido possível concluí-las durante o procedimento preparatório, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE (para publicação no Diário Oficial); ao CAOP do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);

2) reiterar os termos dos ofícios decorrentes do cumprimento do despacho ministerial de 04.06.2021 (fls. 147 e ss.), sob a forma de requisição, com relação ao item 10, alíneas a), ii) e iii) - para a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco; b), i) e ii) - para a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura da Cidade do Recife, excluindo-se do Ofício apenas a pessoa de MARCELLA BRITO ABATH e c) para o Município de Olinda (Poder Executivo Municipal). Prazo de resposta: 20 (vinte) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.270/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 57/2021– 20ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e: CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 11/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível existência de comércio informal, com a venda de alimentos, no passeio público do Hospital Hapvida, localizado na Rua Mal. Manoel Luís Osório, na Cidade Universitária, nesta cidade, bem como transtornos no trânsito do entorno daquele nosocômio; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política

Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível existência de comércio informal, com a venda de alimentos, no passeio público do Hospital Hapvida, localizado na Rua Mal. Manoel Luís Osório, na Cidade Universitária, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – aguarde-se do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 02009.000.270 /2020-0009 (Evento 0036 do SIM); III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 31 de agosto de 2021. EDSON JOSÉ GUERRA 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.465/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.465/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: poluição sonora produzida pelo bar "Origem Nordestina e Tradição", localizado na Rua Morro da Conceição, nº 148, bairro Morro da Conceição, em virtude do funcionamento até a madrugada com som alto. INVESTIGADO: Bar Origem Nordestina e Tradição REPRESENTANTE: denúncia anônima CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02019.000.465 /2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na apuração de notícia informando a ocorrência de poluição sonora provocada pelo bar Origem e Tradição, localizado na Rua Morro da Conceição, nº 148, bairro Morro da Conceição, Recife/PE; CONSIDERANDO a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE; CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal); CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes; CONSIDERANDO a existência de diligências em andamento a saber: Ofício à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL (antes nomeada SEMOC) às fls. 07 e Notificação ao Investigado às fls. 17; CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, determina a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei. Resolve, ainda, , promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Recife, 06 de setembro de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.430/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.430/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Obstrução das canaletas na Rua Brasabante, Cordeiro, Recife-PE. **REPRESENTANTE:** Thiago Pereira, e-mail: conservas.pe@gmail.com CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.430/2020, em trâmite desta Promotoria de Justiça para investigar a obstrução das canaletas na Rua Brasabante, no bairro do Cordeiro, Recife-PE que, de acordo com o noticiante, provoca o alagamento da via; CONSIDERANDO a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE; CONSIDERANDO que o saneamento básico é constituído por um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, essenciais à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado, conforme arts. 2º e 3º da Lei nº. 11.445/2007; CONSIDERANDO que os bens protegidos pela Lei Geral da Saneamento Básico têm natureza difusa, devendo serem resguardados pelo Ministério Público à luz do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso I, e 8º, todos da Lei nº. 7.347/1985. Considerando que a Nota Técnica nº 001/2021 da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, anexada aos autos no evento 10 de 09 de abril de 2021, traz a informação que se iniciaram os serviços de limpeza no local indicado na representação; CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, determina a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. - Oficie-se à EMLURB para que informe se os problemas relatados na representação foram definitivamente resolvidos. Prazo de 30 (trinta) dias para resposta, anexando cópia da Nota Técnica nº 001/2021 da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB. Cumpra-se. Recife, 06 de setembro de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.484/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.484/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Poluição sonora por ruídos, sons excessivos e algazarra toda dia, com auge das 18:00 às 00:00, produzidos pelo bar e restaurante Ponto Certo, localizado na rua Largo Dom Luiz nº 329, bairro de Vasco da Gama, Recife/PE - CEP: 52.280-215. **INVESTIGADO:** bar e restaurante Ponto Certo, localizado na rua Largo Dom Luiz nº 329, bairro de Vasco da Gama, Recife/PE. **REPRESENTANTE:** Fernando Ribeiro de Oliveira, e-mail: fernandopiaba@hotmail.com CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02019.000.484/2020, em trâmite nesta Promotoria de Justiça para investigar poluição sonora e perturbação ao sossego provocadas pelas atividades do estabelecimento Bar e Restaurante Ponto Certo, na rua Largo Dom Luiz nº 329, Vasco da Gama, nesta capital; CONSIDERANDO a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE; CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal); CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes; CONSIDERANDO a existência de diligências em andamento: Ofícios emitidos à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL (antiga SEMOC), Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS (eventos nº 31 e 30, respectivamente de 19 de agosto de 2021); CONSIDERANDO a existência de notificação ao Investigado conforme evento nº 28 de 20 de junho de 2021; CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, determina a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Recife, 06 de setembro de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.472/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.472/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: poluição sonora em uma residência, conhecida como "Bar da Laje, dono Alex", situada na Rua Antônio Alfredo de Menezes, s/n.º, próximo à casa de n.º 43, no Córrego do Eucalipto, Nova Descoberta, Recife/PE. INVESTIGADO: "Bar da Laje, dono Alex", instalado de forma clandestina em uma residência, na Rua Antônio Alfredo de Menezes, s/n.º, Córrego do Eucalipto, Nova Descoberta, Recife/PE. REPRESENTANTE: Denúncia anônima CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02019.000.472/2020, em trâmite nesta Promotoria de Justiça para investigar prática de poluição sonora em uma residência localizada na Rua Antônio Alfredo de Menezes, s/n.º, próximo à casa de n.º 43, no Córrego do Eucalipto, Nova Descoberta, nesta capital. Segundo o noticiante, o local é conhecido como "Bar da Laje, dono Alex". CONSIDERANDO a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE; CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal); CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes; CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS declarou, no Relatório UGMFA 0399/2021, anexado no evento 22 de 27 de maio de 2021, que as informações registradas na representação eram insuficientes para o cumprimento da diligência, principalmente pelo fato de ter identificado que se tratava de local de alta periculosidade; CONSIDERANDO que não foi atendido o requisitório ministerial Ofício nº 02019.000.472/2020-0005 - DEPOMA - Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, conforme informação da Secretaria no evento 28 de 03 de setembro de 2021; CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, determina a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. - reitere-se o ofício à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente -DEPOMA para que realize diligência ao local denunciado para apuração de irregularidades, encaminhando relatório com as providências adotadas, no âmbito de suas atribuições. Prazo de 30 (trinta) dias para resposta, com advertência em caso de descumprimento. Anexar ao expediente cópia da representação e do Relatório da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS. Cumpra-se. Recife, 06 de setembro de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.244/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.244/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: problemas ambientais decorrentes de disposição irregular de esgoto do imóvel nº 669, Rua Rodrigo Delamare, bairro da Várzea, de propriedade da Sra. Carminha. INVESTIGADO: Sra. Carminha, residente na Rua Rodrigo Delamare, nº 669, bairro da Várzea, Recife/PE. REPRESENTANTE: Luciana Paula Silva do Nascimento, E-MAIL: Larissaevellhn@gmail.com Cuida-se de Procedimento Preparatório nº 02019.000.244/2020, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na investigação de problemas ambientais decorrentes de disposição irregular de esgoto do imóvel localizado na Rua Rodrigo Delamare, nº 669, bairro da Várzea, de propriedade da Sra. Carminha. CONSIDERANDO a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE; CONSIDERANDO que o saneamento básico é constituído por um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, essenciais à saúde pública, aos meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado, a teor dos arts. 2º e 3º da Lei nº. 11.445/2007; CONSIDERANDO que os bens protegidos pela Lei Geral de Saneamento Básico têm natureza difusa, devendo serem resguardados pelo Ministério Público à luz do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso I, e 8º, todos da Lei nº. 7.347/1985. CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, determina a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. - Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS para que realize nova vistoria ao local indicado na denúncia, uma vez que em cumprimento ao requisitório ministerial para apurar os fatos relatados na presente investigação, a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA conseguiu localizar o imóvel indicado na denúncia. Prazo de resposta: 40 (quarenta) dias. Anexar ao procedimento o Ofício da COMPESA, cópia da representação, inclusive do seu complemento. Cumpra-se. Recife, 06 de setembro de 2021. Ivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.002.653/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.653/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, **CONSIDERANDO** o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.901/2020 (IC 011/17-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Posto W R Abreu relativas à comercialização de combustível impróprio ao consumo; **CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; **CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); **CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** em face da empresa Posto W R Abreu para investigar indícios de comercialização de combustível impróprio ao consumo, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Requisite-se à ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Posto W R Abreu Ltda., CNPJ nº 05.241.121/0002-20, localizado na Rua Barão de Moreno, 7, Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes-PE, a fim de verificar se ocorre a comercialização de combustível impróprio ao consumo, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas; 2. Oficie-se ao representante legal da empresa Posto W R Abreu Ltda., CNPJ nº 05.241.121/0002-20, localizado na Rua Barão de Moreno, 7, Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes-PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de realizar a comercialização de combustível impróprio ao consumo. Cumpra-se. Recife, 06 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.002.652/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.652/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, **CONSIDERANDO** o disposto na manifestação constante dos

autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.049/2021 (IC 032/15-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Ser Educacional S.A -Uninassau/Uninabuco relativas à prática de encerramento de turma do turno da manhã do Curso de Ciências Contábeis, sem consentimento dos alunos; **CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; **CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); **CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”; **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** em face da empresa Ser Educacional S.A -Uninassau/Uninabuco para investigar indícios de irregularidades relativas à prática de encerramento de turma do turno da manhã do Curso de Ciências Contábeis, sem consentimento dos alunos, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Oficie-se ao representante legal da empresa Ser Educacional S.A -Uninassau /Uninabuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia das minutas dos instrumentos contratuais de prestação dos serviços educacionais utilizadas entre os anos de 2015 a 2021. Cumpra-se. Recife, 06 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.002.640/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.640/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, **CONSIDERANDO** o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.051/2021 (IC 018/12-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Groupon Serviços Digitais Ltda relativas à comercialização indevida de clareamento dental; **CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; **CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); **CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** em face da empresa Groupon Serviços Digitais Ltda. para investigar indícios de comercialização indevida de clareamento dental, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Requisite-se ao Procon Recife que,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Groupon Serviços Digitais Ltda. com objeto relativo à "Venda indevida de clareamento dental"; 2. Requisite-se ao Conselho Regional de Odontologia em Pernambuco (CRO/PE) que, nos termos do Ofício nº 606/21 CRO/PE e anexos (datado de 30/04/2021), encaminhe informações precisas sobre os dados de identificação da empresa "KitClareamentodental" que estaria comercializando clareamento dental irregularmente na cidade do Recife/PE. Cumpra-se. Recife, 06 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.663/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.663/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.477/2021 (IC 024/15-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Cronos Brasil Comercial Eireli relativas à ausência de entrega de produto de compra regularmente efetuada; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cronos Brasil Comercial Eirelli para investigar indícios de ausência de entrega de produto decorrente de compra regularmente efetuada, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Oficie-se ao Caop/Con para que informe sobre a existência de eventuais reclamações em face da empresa Cronos Brasil Comercial Eirelli, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de entrega de produto decorrente de compra regularmente efetuada". Cumpra-se. Recife, 06 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.286/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.286/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Construção irregular em área pública - Campo do Dolado (ant. IC 25- 18) INVESTIGADO: Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Olinda, 06 de setembro de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.472/2020

Recife, 6 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.472/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.472/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora em uma residência, conhecida como "Bar da Laje, dono Alex", situada na Rua Antônio Alfredo de Menezes, s/n.º, próximo à casa de n.º 43, no Córrego do Eucalipto, Nova Descoberta, Recife/PE.

INVESTIGADO: "Bar da Laje, dono Alex", instalado de forma clandestina em uma residência, na Rua Antônio Alfredo de Menezes, s/n.º, Córrego do Eucalipto, Nova Descoberta, Recife/PE.

REPRESENTANTE: Denúncia anônima

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº02019.000.472/2020, em trâmite nesta Promotoria de Justiça para investigar prática de poluição sonora em uma

residência localizada na Rua Antônio Alfredo de Menezes, s/n.º, próximo à casa de n.º 43, no Córrego do Eucalipto, Nova Descoberta, nesta capital. Segundo o noticiante, o local é conhecido como "Bar da Laje, dono Alex".

CONSIDERANDO a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS declarou, no Relatório UGMFA 0399/2021, anexado no evento 22 de 27 de maio de 2021, que as informações registradas na representação eram insuficientes para o cumprimento da diligência, principalmente pelo fato de ter identificado que se tratava de local de alta periculosidade;

CONSIDERANDO que não foi atendido o requisitório ministerial Ofício nº 02019.000.472/2020-0005 - DEPOMA - Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, conforme informação da Secretaria no evento 28 de 03 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, determina a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- reitere-se o ofício à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA para que realize diligência ao local denunciado para apuração de irregularidades, encaminhando relatório com as providências adotadas, no âmbito de suas atribuições. Prazo de 30 (trinta) dias para resposta, com advertência em caso de descumprimento. Anexar ao expediente cópia da representação e do Relatório da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS.

Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2021.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01726.000.114/2021 — Recife, 21 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.114/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01726.000.114/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 01-2019 Nº Doc: 10748136

INVESTIGADO:

Sujeitos: Câmara de Vereadores de Venturosa.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Venturosa, 21 de agosto de 2021.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº no 01776.001.125/2021 Recife, 5 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32a E 33a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01776.001.125/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.125/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil durante as festividades de Nossa Senhora da Conceição, no Morro da Conceição, nesta capital

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Ministério Público deste Estado, prevê, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento

administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo Santuário Nossa Senhora da Conceição, através do Ofício no 010/2021, que expressa preocupação quanto à possível existência de crianças em situação de trabalho infantil e mendicância durante o período da Festa de Nossa Senhora da Conceição de 2021, solicitando intervenção e apoio deste Ministério Público na mobilização da rede de proteção para coibir tal prática;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da situação de vulnerabilidade de crianças por trabalho infantil nesta cidade durante as festividades de Nossa Senhora da Conceição, tradicionalmente realizadas entre os dias 28 de novembro e 08 de dezembro, e a articulação da rede de proteção à criança para acompanhamento continuado dos casos identificados, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento à situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em razão da exploração do trabalho infantil durante as festividades de Nossa Senhora da Conceição, no Morro da Conceição, nesta cidade, bem como o atendimento continuado pela rede de proteção, às crianças que forem identificadas em situação de vulnerabilidade no referido local, determinando, desde logo:

a) Seja expedido ofício à Gerente de Proteção Especial de Média Complexidade da SDSDHJPD, solicitando informações acerca das estratégias traçadas para o enfrentamento e prevenção à exploração do trabalho infantil, bem como medidas preventivas porventura já adotadas diante da proximidade das festividades de Nossa Senhora da Conceição, no Morro da Conceição, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias;

b) seja expedido ofício ao COMDICA, solicitando informações acerca da avaliação e monitoramento de políticas públicas de enfrentamento e prevenção à exploração do trabalho infantil, pelo Município do Recife, especialmente nas festividades de Nossa Senhora da Conceição, no Morro da Conceição, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias;

c) Com as respostas, voltem-me para designação de audiência para tratar da questão, com a participação de representantes da SDDSDHJPD, do COMDICA e do Santuário de Nossa Senhora da Conceição, dentre outros atores da rede de proteção;

d) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.478/2021

Recife, 27 de agosto de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01872.000.478/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento para aprovação e autorização de registro no cartório respectivo da Ata da Assembleia Extraordinária realizada no dia 1ª de abril de 2021, bem como, da Ata de Aditamento da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de julho de 2021 pela Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao

CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR a conclusão dos presentes autos ao Gabinete, para análise e deliberações pertinentes.

Cumpra-se.

Petrolina, 27 de agosto de 2021.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 02019.000.161/2021

Recife, 8 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.161/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.161/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: poluição ambiental pela afixação de cartazes nas avenidas Conde da Boa Vista e Dantas Barreto, bem como ruas do Sol e Floriano Peixoto, todas no Centro da Cidade de Recife/PE INVESTIGADO: Marílias Promoção de Vendas - EIRELE - ME, com sede na Avenida Guararapes, nº 178, sala 824, bairro Santo Antônio, Recife/PE. REPRESENTANTE: denúncia comunicada por meio do Ofício DIRCON 594.19 - DOC nº 11440674 (sistema Arquimedes). CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02019.000.161 /2021 no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na apuração de notícia informando a ocorrência de poluição ambiental pela afixação de cartazes nas avenidas Conde da Boa Vista e Dantas Barreto, bem como ruas do Sol e Floriano Peixoto, todas no Centro da Cidade de Recife/PE pelo estabelecimento Marílias Promoção de Vendas - EIRELE - ME. CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal); CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes; CONSIDERANDO a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 32, da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. - ofício à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL e à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS para realização de fiscalização nas referidas ruas/avenidas do Centro da Cidade, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 08 de setembro de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.413/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.413/2020 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; **CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório, que fora instaurado para apurar a denúncia anônima informando que Noan Tarre Marques da Paixão, homem trans, está sofrendo intolerância por parte dos familiares. **CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar; **CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial; **RESOLVE: CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: 1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; 5. Designo audiência virtual, através da plataforma google meet, para o dia 06 de outubro de 2021, às 10:00 h com a Secretaria de Direitos Humanos; 6. Encaminhe-se o link aos emails disponíveis; 7. Notifiquem-se as partes interessadas, via Sim, acerca do ato ora designado. Jaboatão dos Guararapes, 08 de setembro de 2021. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.103/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.103/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso

II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil **CONSIDERANDO** que o inquérito civil 61/2017 foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão da FACHUCA, nos exercícios de 2016 e 2017. Dos autos, constata-se que a instauração daquele IC ocorreu por meio da conversão do Procedimento Preparatório nº 61/2017, iniciado em razão de reclamações formuladas por meio de manifestações dirigidas à Ouvidoria do MPPE, no sentido de estarem ocorrendo, desde o início da gestão da época, constantes atrasos no pagamento de salários de servidores e professores da FACHUCA. **CONSIDERANDO** que diversas reuniões foram realizadas no intuito de regularizar as situações trazidas à baila, tendo a Prefeitura se comprometido a implementar ações para recuperação da autarquia municipal, apresentando cronogramas de pagamento e demais providências firmadas com esta Promotoria. **CONSIDERANDO** que durante o deslinde do presente, surgiram diversas demandas ligadas a gestão da FACHUCA, constando, inclusive, ata de reunião realizada entre os estudantes, Secretários de Assuntos Jurídicos e de Gestão, o Presidente da Autarquia e o Coordenador Pedagógico, na qual os alunos apresentaram suas demandas e preocupações; **CONSIDERANDO** o teor do despacho à fl. 323, esta Promotoria decidiu que, para o melhor andamento dos trabalhos, que o presente procedimento se centrasse na apuração de irregularidades praticadas na gestão da FACHUCA, nos exercícios de 2016 e 2017; **CONSIDERANDO** despacho saneador tratando das diligências complementares a serem implementadas pela Autarquia; **CONSIDERANDO** o despacho saneador de fls. 964 e seguintes, estabeleceu que o presente inquérito prosseguiria apenas em relação aos seguintes pontos: 2.1 ausência de normas para concessão de descontos; 2.5 realização de operações de crédito sem autorização do poder legislativo e no último ano de mandato do prefeito do município; 2.8 e 2.12 contratos temporários vencidos e reiteradamente renovados; **CONSIDERANDO** novo despacho proferido em 13 de setembro de 2019, esta Promotoria determinou que os presentes autos fossem remetidos ao contador do MPPE lotado em Palmares, para que procedesse ao cálculo do valor do dano causado à FACHUCA, em virtude de concessão de descontos em favor dos alunos constantes da planilha acostada às fls. 998, devendo-se registrar que apenas os descontos conferidos com base no Prouje tinham embasamento legal; **CONSIDERANDO** que em 21 de janeiro de 2020, o Analista Ministerial enviou email informando os motivos de atraso para entrega das análises solicitadas, indicado a estimativa da data de 07/02/2020 para envio. **CONSIDERANDO** a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017 que estabelece para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento daquele IC, através do sistema Arquimedes, e a instauração do presente, para dar continuidade a apuração dos fatos aqui investigados. **Resolve**, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se novamente a CMATI solicitando a análise técnica pendente. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 08 de setembro de 2021. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.042/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01690.000.042

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia anônima recebida no sistema de ouvidoria do Ministério Público, tombada sob o nº 135843 (AUDIVIA), na qual o manifestante aponta suposto desvio de verbas públicas. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: reitere-se o despacho anteriormente exarado, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Palmeirina, 31 de agosto de 2021. Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.028/2020 — Procedimento Preparatório

Procedimento Preparatório nº 01729.000.028/2020 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP /MPPE nº 03/2019, de 28 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88); CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007); CONSIDERANDO que o Ministério Público foi provocado, em 2020, a averiguar a regularidade da montagem do Hospital de Campanha (Covid-19) de Águas Belas/PE e da situação de algumas Unidades Básicas de Saúde; CONSIDERANDO que, desde o início, o trabalho do Ministério Público vem sendo realizado em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, o qual vem elaborando auditoria sobre o caso, ainda pendente; Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Res. CNMP nº 23 /2007). Remeta-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019). Publique-se no Diário Oficial (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019). Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019). O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º). Águas Belas, 08 de setembro de 2021 EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.230/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.230/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº

8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil Tratam-se de cópias extraídas do IC 02326.000.702 /2020 (tendo por objeto análise da prestação de contas da UPA do Cabo de Santo Agostinho - ano 2016) registradas como novo DP em cumprimento ao determinado no despacho de arquivamento do citado procedimento. CONSIDERANDO que o inquérito civil 02326.000.702/2020 foi instaurado para fins de análise das prestações de contas referentes ao exercício de 2016, da UPA Cabo de Santo Agostinho, filial do IMIP situada neste Município. CONSIDERANDO que inicialmente a tramitação das investigações se deu no sistema Arquimedes, com posterior migração para o sistema SIM. CONSIDERANDO constata-se que a instauração do IC ocorreu por meio da conversão do Procedimento Preparatório nº 85/2017, devido à complexidade da investigação e necessidade de melhor instruir os autos, os quais foram enviados equivocadamente ao Conselho Superior. CONSIDERANDO que devido ao ocorrido, esta Promotoria expediu diversos ofícios solicitando a localização destes a fim de remetê-los para análise técnica da CMATI, os quais só foram enviados em 28 de agosto de 2019, conforme certidão à fl. 85. CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº026/2019, constatou-se insuficiência de documentos, impossibilitando a devida análise das contas. Em razão disso, expediu-se novamente ofício solicitando os dados faltantes. CONSIDERANDO que o novo Parecer de nº 037/2020, diversas irregularidades foram apontadas. À vista dessas informações, esta Promotoria oportunizou o contraditório, oficiando a Diretoria Administrativa Financeira da Fundação Professor Martiniano Fernandes para que, querendo, se manifestasse. CONSIDERANDO que em 10/12/2020, foi juntado ao SIM novos esclarecimentos prestados pela Diretoria, os quais foram remetidos para nova análise técnica pela CMATI, pendendo de resposta até o presente momento. CONSIDERANDO a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017 que estabelece para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento daquele IC e a instauração deste para dar continuidade a apuração dos fatos; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. b) Oficie-se a CMATI, solicitando informações sobre a conclusão da análise técnica solicitada Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 08 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.049/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02207.000.049/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF); CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório para contratação de empresas junto à Secretaria de Saúde de Carpina, através do processo licitatório n. 011/2020, pregão eletrônico n. 08/2020; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório Tomada de Preços n. 004/2020 para contratação de empresas na construção de calçamento e outras obras de engenharia pela Prefeitura de Carpina; adotando-se as seguintes providências: 1) Autuação e Registro no sistema próprio a documentação em anexo como Inquérito civil público; 2) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, reiterando o expediente Ofício nº 02207.000.049/2021-0003; 3) Oficie-se às empresas representadas Só Saúde Produtos Hospitalar Eireli e Mapa Mix Comércio LTDA EPP, para se manifestarem sobre o relatório de auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco, constante nestes autos; 4) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; 5) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento; 6) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso; 7) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Carpina, 08 de setembro de 2021. Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.163/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.163/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019; CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório, que fora instaurado para apurar possível situação de negligência enfrentada pela idosa Elza Barbosa de Sousa. CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; 5. Designo audiência virtual, através da plataforma google meet, para o dia 06 de outubro de 2021, às 11:00 h com o CREAS; 6. Encaminhe-se o link aos emails disponíveis; 7. Notifiquem-se as partes interessadas, via Sim, acerca do ato ora designado. Jaboatão dos Guararapes, 08 de setembro de 2021. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02049.000.637/2021 Recife, 3 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.637/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02049.000.637/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Depósito de lixo irregular no antigo Hotel Gavôa. CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (CF, art. 225); CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros; CONSIDERANDO a denúncia de depósito irregular de lixo no antigo Hotel Gavôa. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP - Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. DETERMINO, ainda, que seja reiterado o Ofício encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente de Igarassu. Cumpra-se. Igarassu, 03 de setembro de 2021. Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº nº 01891.000.895/2020**Recife, 1 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.895/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01895.000.895/2020

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de AGOSTO do ano de 2021, por volta das 16h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/fuh-ixxx-rnx?pli=1&authuser=5>), sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a ampliação de vagas da educação infantil na rede municipal do Recife e encontrar uma solução dialogada para o Cumprimento de Sentença referente à ACP 0002718-94.2015.8.17.0001.

Presente os senhores doutores:

FRED AMÂNCIO (Secretário de Educação do Recife); PEDRO JOSÉ PONTES (Procurador-Geral do Município do Recife); JULIANA LIMEIRA (Procuradora do Município do Recife); RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (Gerente Geral de Apoio ao Controle da PGM); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); LEONARDO MAGALHÃES (Gerente-Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Educação do Recife); JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do SIORE da SEDUC Recife); ROMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico da Secretaria Executiva de Gestão de Rede da SEDUC Recife); DÉBORA CALLENDER (Gerente Geral de Gestão de Rede da SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições.

Secretário FRED AMÂNCIO: declarou que o tema da educação infantil foi um dos principais compromissos do Prefeito JOÃO CAMPOS. A ideia de fato é construir uma nova política pública na educação infantil. Nenhuma capital do Brasil, atualmente, consegue atender 100% das demandas de creche e pré-escola. O programa "Infância na Creche" busca resolver isso. O projeto foi formalizado através de um Decreto, assinado pelo Prefeito, semana passada. Atualmente, estão sendo ampliadas e construídas algumas unidades e há projetos para a construção de outras unidades. Atualmente, estão em curso 03 ampliações de creche e 06 implantações de novas unidades. Há a previsão de um lançamento de edital para a ampliação de mais vagas, mediante ampliação de salas e construção de novas unidades. Outro eixo é a criação de creches parceiras, onde haverá o chamamento público de unidades particulares, sem fins lucrativos, para novas ofertas de vagas. O edital a respeito deverá ser lançado até a próxima semana. Outra novidade são as cooperativas de Professores. Também estamos estudando a adoção do modelo de PPP (parceria público-privada) para a construção de novas unidades escolares. A meta, ao final, é dobrar o número de ofertas de vagas em creche e ampliar as vagas de pré-escola. Devem ser lançados também editais de seleção simplificada de Professores e ADI's (agentes de desenvolvimento infantil). A meta do projeto é gerar 7.000 vagas de creche, até o final de 2024.

JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do SIORE): informou que, em agosto de 2021, havia 1.464 demandas de vaga em creche (faixa etária de 0 a 3 anos) e 806 demandas em pré-escola. São consideradas demandas solicitações que estão no SIORE e ainda não foram atendidas.

Documento assinado digitalmente por Salomao Abdo Aziz Ismail Filho em 01/09/2021 15h09min.

JULIANA LIMEIRA (Procuradora do Município): desde a exordial e até hoje existe um déficit maior de vagas, em decorrência de vários fatores. Mas, o Município vem se esforçando, embora se

trate de uma demanda contínua. Ou seja, vem sendo aumentada a oferta de vagas pelo Município.

PEDRO PONTES (Procurador-Geral do Município): reforçou os argumentos da Dra. Juliana. Destacou ainda a necessidade de um prazo razoável, para que o Município possa trazer uma proposta de cumprimento, a respeito do relevante tema.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

para o Secretaria de Educação do Recife, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1. encaminhamento do Decreto que instituiu o programa Infância na Creche. Prazo: até 06.09.2021;
2. informar a atual demandada de vagas não atendidas na educação infantil do Recife (creche e pré-escola). Prazo: até 06.09.2021;
3. apresentar um cronograma de metas, com prazo de cumprimento, para a ampliação de vagas da educação infantil (creche e pré-escola) no Recife, incluindo a duplicação de oferta de vagas em creche, na faixa etária de 0 a 3 anos. Prazo: 03.11.2021.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br e para o e-mail rafael.barbosa@recife.pe.gov.br; juliana.limeira@recife.pe.gov.br; pgm@recife.pe.gov.br.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 18h00min, encerro a presente ata.

Recife, 01 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.Nome do notificado
cargo, se houver**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA****Recife, 8 de setembro de 2021**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0098.2021.CPL.PE.0061.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de refletores LED, ip-66, resistentes à água para instalação nos prédios do MPPE, conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 22/09/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/09/2021, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 22/09/2021, às 10h10; Início da Disputa: 22/09/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado R\$ 12.831,67 (doze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de setembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

RELATÓRIO Nº DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2021

Recife, 8 de setembro de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 31/08/2021.

¹Substituição Automática, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em virtude de férias da promotora titular da 2ªPJC.

²Substituição Automática, nos dias 25, 26 e 27/08/2021, em virtude de licença médica do promotor titular da 3ªPJC.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

AVISO Nº Nº 0094.2021.CPL.PE.0059.MPPE

Recife, 8 de setembro de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0094.2021.CPL.PE.0059.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de engenharia para recuperação das plataformas metálicas para suporte de SPLIT's no Ed. IPSEP, conforme Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 23/09/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/09/2021, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 23/09/2021, às 10h10; Início da Disputa: 23/09/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 19.543,01 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e um centavo). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 08 de setembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº Nº 0101.2021.CPL.PE.0063.MPPE

Recife, 8 de setembro de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0101.2021.CPL.PE.0063.MPPE

OBJETO: Execução dos serviços de ENGENHARIA para execução da obra por regime de preço unitário, de REFORMA da SEDE da Promotoria de Justiça de Caruaru, conforme Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 01/10/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/10/2021, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 01/10/2021, às 10h10; Início da Disputa: 01/10/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). R\$ 2.118.605,78 (Dois milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 08 de setembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.300/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.09.2021**	Quarta-feira**	13 às 17h	Caruaru	Ana Victoria Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.09.2021**	Quarta-feira**	13 às 17h	Caruaru	Vinicius Costa e Silva	Promotor de Justiça de Toritama

**Feriado Municipal.

Anexos da Ata da 31ª Sessão Ordinária CSMP – 01_09_21

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	AUTO 2021.225871, DOC. 13739801, correição, 1ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro (a): Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	AUTO 2021.212199, DOC. 13706999, correição, 1ª PJ Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento;
2.	AUTO 2021.225793, DOC.13739627, correição, 31ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento;
3.	AUTO 2021.225820, DOC. 13739896, correição, 2ª PJ Cível Capital, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO I.I

processos da 29ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	IC Nº 2019.291561 DOC. 12143934 ORIGEM: 34º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível falta de agente comunitário de saúde na Unidade de Saúde da Família Lagoa Encantada
2	IC nº 2019.326106 DOC. 11713905 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Escola Particular Nossa Senhora da Conceição
3	IC nº 2019.345726 DOC. 11780098 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO ANA KASSIA
4	IC nº 2019.345727 DOC. 11780099 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO GERAÇÃO ATIVA
5	IC nº 2019.321974 DOC. 11699695 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA DO PINÓQUIO

6	<p>IC Nº 2015.1916738 DOC. 7724390 ORIGEM: 12º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível poluição sonora provocada pela Galeria Casa Forte</p>
---	--

Nº Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO	
1	<p>IC Nº 03.2017 AUTO 2016.2274175 DOC 7862021 ORIGEM: 2ª PJ de Petrolina INTERESSADOS: Secretaria de Educação de Petrolina; MPF – Polo Petrolina OBJETO: apurar possíveis irregularidades praticadas pelo município de Petrolina consistente no excessivo ingresso de profissionais de educação sem concurso público, com repercussão financeira negativa para o IGEPREV, podendo comprometer a aposentadoria dos servidores públicos municipais</p>
2	<p>IC Nº 122.19-19 AUTO 2019.293236 DOC 11598527 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Colégio Damas da Instrução Cristã OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Colégio Damas da Instrução Cristã</p>
3	<p>IC Nº 121.19-19 AUTO 2019.308894 DOC 11653862 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Objeto: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às escolas do estado de pernambuco, notadamente no SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial</p>
4	<p>IC Nº 150.19-19 AUTO 2019.320132 DOC 11693193 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Centro Educacional Olavo Bilac OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Centro Educacional Olavo Bilac</p>
5	<p>IC Nº 155.19-19 AUTO 2019.321550 DOC 11698409 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Instituto João Batista OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Instituto João Batista</p>
6	<p>IC Nº 138.19-19 AUTO 2019.318986 DOC 11689350 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Construindo Centro de Educação</p>

	OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Construindo Centro de Educação
7	IC Nº 003.2011-30 AUTO 2012.6324772 DOC 1232864 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Hospital Universitário Oswaldo Cruz OBJETO: apurar instalações relativas à geriatria no Hospital Universitário Oswaldo Cruz
8	Nº SIM. 02328.000.159_2020 guia 20 IC 02328.000.159/2020 AUTO 2021.108019 DOC 13413852 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADOS: Complexo Industrial Portuário de SUAPE; Secretaria-Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho/PE; Superintendência de Controle Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE; CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco; Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho; Núcleo Administrativo do PMAHC; FUNDARPE; Conselho Gestor do PMAHC; FUNCEF OBJETO: acompanhar e fiscalizar as ações para controle e prevenção de invasões na área do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti (PMAHC)
9	IC Nº SIM 02291.000.046_2020 guia 21 AUTO 2021.134116 DOC 13485123 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TERRA OBJETO: apurar a regularidade da alteração estatutária da Fundação Terra criando filial em local diverso ao de sua sede
10	PP Nº SIM 02014.001.172_2020 guia 22 AUTO 2021.134711 DOC 13487089 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Maria Bernadete Guedes de Andrade; Maria do Carmo; Daniela (sobrinha da idosa); Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa – CIAPPI; Distrito Sanitário III; CREAS ESPINHEIRO RPA 03; Secretaria de Desenvolvimento Social Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
11	IC Nº 001.2008 AUTO 2012.799031 DOC 1684398 ORIGEM: 4ª PJ Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: apurar possíveis irregularidades na transição da gestão municipal no ano de 2008
12	PP Nº 018.2019 AUTO 2019.367398 DOC 12051593

	<p>ORIGEM: PJ de Petrolândia</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Petrolândia; Franklandy da Silva; Luana Aparecida dos Santos; Secretaria Municipal de Segurança Cidadã de Petrolândia</p> <p>OBJETO: apurar possível favorecimento indevido de guarda municipal, no recebimento de horas extras, pela sua relação conjugal com a gestora da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã</p>
13	<p>PP Nº</p> <p>AUTO 2020.214596</p> <p>DOC 13198776</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ Camaragibe</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Camaragibe – Secretaria de Palmejamento e Meio Ambiente; Ministério Público de Contas</p> <p>OBJETO: apurar supostas irregularidades no PL 008/2020 (Pregão presencial nº 004/2020) relativo à contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de tratamento e destinação final de resíduos de classe II – resíduo domiciliar e volumoso RCC de aterro sanitário licenciado, realizado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe</p>
14	<p>IC Nº 47.2014</p> <p>AUTO 2014.1536137</p> <p>DOC 5059386</p> <p>ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: André Regis de Carvalho; Secretaria Municipal de Educação do Recife; Escola Municipal São Francisco de Assis</p> <p>OBJETO: apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, no ano letivo de 2014, a disponibilização de adequado mobiliário escolar e adequação das condições de ventilação e iluminação das salas de aula da Escola Municipal São Francisco de Assis</p>
15	<p>IC Nº 2016.2293400</p> <p>AUTO 2016.2293400</p> <p>DOC 13087761</p> <p>ORIGEM: 4ª PJ PAULISTA</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal do Paulista; 2ª Promotoria de Justiça do Paulista (Patrimônio)</p> <p>OBJETO: apurar paralisação de obra de pavimentação e saneamento básico</p>

Nº Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	
1	<p>IC 243-19-19.</p> <p>AUTO 2019-345795.DOC.11780228</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p> <p>OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto São Marcosr em Recife.</p>
2	<p>IC 245-19-198.</p> <p>AUTO 2019-345797.DOC.11780230</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p> <p>OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola da Fraternidade em Recife.</p>

3	<p>IC 304-19-19. AUTO 2019-345865.DOC.11780361</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Futuro em Recife.</p>
4	<p>IC 307-19-19. AUTO 2019-345869.DOC.11780365</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Cláudia Lima em Recife.</p>
5	<p>IC 298-19-19. AUTO 2019-345852.DOC.11780314</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Maria Helena em Recife.</p>
6	<p>IC 300-19-19. AUTO 2019-345862.DOC.11780358</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Criança do Futuro Feliz em Recife.</p>
7	<p>IC Nº 005-2017. AUTO 2016-2173329.DOC.7847807</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar possível construção irregular em via pública em Igarassu.</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	<p>IC nº 2019.308185 DOC. 11652050</p> <p>ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino W D CENTRO EDUCACIONAL</p>
2	<p>IC nº 2019.318846 DOC. 11688907</p> <p>ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES</p>
3	<p>IC nº 2019.319116 DOC. 11689787</p> <p>ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA ANA CECÍLIA</p>
4	<p>IC nº 2019.320220</p>

	<p>DOC. 11693702 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA RECREIO DA TIA MARTA</p>
5	<p>IC nº 2019.320215 DOC. 11693606 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA MONTESSORIANA CÍRCULO DA CRIANÇA</p>
6	<p>IC nº 2019.293211 DOC. 11598320 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO AMERICANO BATISTA</p>
7	<p>IC nº 2019.293716 DOC. 11600583 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO E CURSO ESPECIAL LTDA.</p>
8	<p>IC 305-19-19. AUTO 2019-345866.DOC.11780362</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Grupo de Mães Jd. Primavera em Recife.</p>
9	<p>IC 299-19-19. AUTO 2019-345853.DOC.11780315</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Construindo o Futuro em Recife.</p>
10	<p>IC 278-19-19. AUTO 2019-345832.DOC.11780294</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário da Carla em Recife.</p>
11	<p>IC 271-19-19. AUTO 2019-345825.DOC.11780287</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Movimento em Recife.</p>
12	<p>IC 294-19-19. AUTO 2019-345848.DOC.11780310</p>

	<p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Associação Cultural Arco-Iris em Recife.</p>
13	<p>IC 275-19-19. AUTO 2019-345829.DOC.11780291</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Brasileiro em Recife.</p>
14	<p>PP 050-2014. AUTO 2014-1523258.DOC.4034678 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar irregularidades na venda de GLP pela empresa PIEDADE GÁS LTDA.</p>

Nº Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	
1	<p>IC nº 2019.345753 DOC. 11780186 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO HELENA LUBIENSKA</p>
2	<p>IC nº 2019.345757 DOC. 11780190 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO JOÃO BATISTA</p>
3	<p>IC nº 2019.324801 DOC. 11709841 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE PIEDADE</p>
4	<p>IC nº 2019.325752 DOC. 11712748 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO SÃO DOMINGOS</p>
5	<p>IC nº 2019.324791 DOC. 11709787 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO</p>
6	<p>IC 238-19-19. AUTO 2019-345790.DOC.11780223</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade</p>

	OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Espaço Criativo em Recife.
7	IC 244-19-19. AUTO 2019-345796.DOC.11780229 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Base Colégio e Curso em Recife.
8	IC 221-19-19. AUTO 2019-345773.DOC.11780206 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Atitude Núcleo de Formação Profissional em Recife.
9	IC 216-19-19. AUTO 2019-345768.DOC.11780201 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto Augusto Conte em Recife.
10	PA Nº 009-2007. AUTO 2021-205010.DOC.13687571 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE JABOATÃO OBJETO: apurar denúncia de criação de Fundação Pública por meio de Decreto Municipal.
11	IC 021-2018. AUTO 2017-2857768. DOC.9402050 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar suposto déficit de médicos cirurgiões vasculares no Hospital Getúlio Vargas.
12	IC-004.2019. AUTO 2016-2403617. DOC.10798876 ORIGEM: PJ DE CALÇADO INTERESSADO(S): Município de CALÇADO OBJETO: apurar a prática de atos de improbidade administrativa, pelo ex-prefeito do Município de Calçado, Sr. José Elias Macena de Lima, conforme dados extraídos do Processo nº 1208042-1, oriundo do TCE.

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC 171/19-19. AUTOS 12019-322964. DOC 11702938 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Unidade Pedagógica Infantil em Recife.

2.	<p>IC 176-19-19. AUTOS 2019-324731.DOC.11709577 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Sancarlus em Recife.</p>
3.	<p>IC 046-19-19. AUTOS 2019-264916.DOC.11493867 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Walt Disney Ltda em Recife.</p>
4.	<p>IC 174/19-19. AUTOS 2019-322984.DOC.11702963 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Elo em Recife.</p>
5.	<p>IC 048-19-19. AUTOS 2019-264941.DOC.11493946 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Independência em Recife.</p>
6.	<p>IC 042-19-19. AUTOS 2019-261580.DOC.11481473 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Anchieta em Recife.</p>
7.	<p>IC 033-19-19. AUTOS 2019-261574.DOC.11481448 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Ascenso Ferreira em Recife.</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	<p>IC 142-19-19. AUTOS 2019-319043.DOC.11689645 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Dinamcursos Escola em Recife.</p>
2	<p>IC 123-19-19. AUTO 2019-293358.DOC.11599050 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL</p>

	<p>INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Agnes Escola em Recife.</p>
3	<p>IC 105-19-19. AUTO 2019-308205.DOC.11652008 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Faculdade Educacional da Criança em Recife.</p>
4	<p>IC 133-19-19. AUTO 2019-308197.DOC.11651965 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Soc. de Orientação Psicopedagógica em Recife.</p>
5	<p>IC 134-19-19. AUTO 2019-293801.DOC.11600943 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Imaculado Coração em Recife.</p>
6	<p>IC 158-19-19. AUTO 2019-321690.DOC.11698866 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Jardim Paraíso em Recife.</p>
7	<p>IC 149-19-19. AUTO. 2019-320111.DOC.11693073 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Ser e Crescer em Recife.</p>

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
06.09.21	segunda-feira	13:00 às 17:00 h	FORUM	Rayssa Gomes Guerra Lopes Selene Carvalho Padilha	Flávio França da Silva Carlos Luiz de França
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Adelina Mendes Borges dos Santos Marconi Aurélio de Barros Matos	José de Sá Araújo Edson Hugo Amorim

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
06.09.21	segunda-feira	13:00 às 17:00 h	FORUM	Adelina Mendes Borges dos Santos Selene Carvalho Padilha	Flávio França da Silva Carlos Luiz de França
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Rayssa Gomes Guerra Lopes Marconi Aurélio de Barros Matos	José de Sá Araújo Edson Hugo Amorim

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2021
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo JULHO/2021	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	26	36	35	27
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	8	89	95	2
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	1	96	96	1
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (Substituição automática) ¹	0	50	50	0
3ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (Substituição automática) ²	0	1	1	0
TOTAL		35	272	277	30

Período de distribuição: **01 a 31/08/2021**.

¹Substituição Automática, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em virtude de férias da promotora titular da 2ªPJC.

²Substituição Automática, nos dias 25, 26 e 27/08/2021, em virtude de licença médica do promotor titular da 3ªPJC.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.